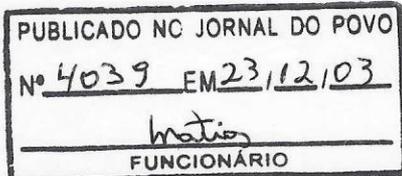




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



LEI N° 1090/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo anterior, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério durante o exercício de 2003.

§ 1º - O montante disponível para o rateio será a sobra apurada na contabilidade relativo ao percentual não gasto dentro dos 60% (sessenta) por cento do FUNDEF, cujo período de apuração será de janeiro à dezembro de 2003.

§ 2º - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2003.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal